



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

141

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CONTRATO Nº 07/2025

Processo de Dispensa Nº 21/2025

Processo Administrativo n.º 24/2025

- Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.025.753-3 inscrito no CPF/MF sob o nº 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 55, Casa 2, Distrito de Catuçaba, CEP 12.150-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIANO FELIPE DE JESUS SANTOS 48045825847**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.620.998/0001-65, situada na Rua Coronel Domingues de Castro, Fundos, Ac Rua Coronel Manoel Bento, nº 84, Centro, CEP 12140-000, na Cidade de São Luiz do Paraitinga, representada por Adriano Felipe de Jesus Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.767.690-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 480.548.258-47, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues Coelho, nº 54, Bairro Benfica, CEP 12140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Lavagem Automotiva Externa, não incluindo motor, e Higienização Interna dos Veículos da Frota da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, conforme descrição na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

142

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA EXTERNA, NÃO INCLUINDO O MOTOR E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA	36	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
Detalhamento da Descrição: • Lavagem Externa e Higienização Interna com produtos adequados – shampoo neutro biodegradável, cera, incluindo passagem nas entreportas, parachoques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; • Limpeza e aspiração interna completa; • Lavagem dos Tapetes, • Limpeza do Painel; • Aplicação de Pretinho (pneus);			

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E
INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

• Aplicação de Silicone – interno e nas borrachas;			
--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, terceirizar o serviço contratado, sendo responsável pela execução e qualidade do serviço prestado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Prestação de Serviços se dará conforme solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

4.2. Caberá a CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço e conduzir o veículo até o endereço da CONTRATADA para Lavagem e Higienização, cumprindo data e horário pré estabelecidos no Anexo II.

4.3. Caberá a CONTRATADA conduzir o veículo após Lavagem e Higienização até o endereço da CONTRATANTE, até as 17 horas do mesmo dia. Momento este em que o Gestor deste Contrato dará o aceite da referida prestação de serviço.

4.4. Após aceite do Gestor Contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e encaminhará para para a Câmara Municipal em documento impresso ou pelo endereço eletrônico camarasaoluiz@gmail.com, conforme especificações constantes na própria Ordem de Serviço.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal de ...
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

144
SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

4.5. Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** que refaça o serviço mediante melhorias manifestadas expressamente pelo Gestor Contratual.

4.6. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (dia) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**.

5.2 O valor do contrato onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.3.9.0.0 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

5.3. A Avaliação da execução do objeto será realizada por acompanhamento do serviço contratado pelo Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, permanecendo a garantia da limpeza e higienização de qualidade dos veículos, a utilização dos materiais de proteção, equipamentos e produtos adequados e regulamentados por normas de execução do serviço contratado, ficando a cargo do Gestor de Contratos além do acompanhamento, a determinação da rejeição do serviço caso não sejam cumpridas as orientações necessárias ao objeto executado.

Liquidação

5.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

5.5. Para fins de Liquidação o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1 – Dados da **CONTRATADA**;

5.5.2 – Dados da **CONTRATANTE**

5.5.3 - A data de emissão;

5.5.4 – Descrição detalhada do Serviço;

5.5.5 – Valor a pagar (unitário e total);

5.5.6 – Eventuais destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

145

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

5.7 A Nota Fiscal deverá se obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

5.9 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de Pagamento

5.10. O Pagamento será realizado mediante entrega de Nota Fiscal e emissão de Boleto Bancário ou Transferência Bancária para Conta Corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, excepcionalmente realizada por cheque nominal.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento do boleto, na emissão do cheque ou no comprovante de realização da transferência bancária.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração total, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que verificado o interesse da Administração e mediante justificativa formal.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

Página nº

146

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

6.3. A prorrogação contratual será formalizada por meio de termo aditivo celebrado antes do vencimento do prazo de vigência original ou da prorrogação em curso, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, salvo alterações justificadas e acordadas entre as partes.

6.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido do §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o IPCA/IBGE, mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

8.2. Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta do orçamento.

CLÁUSULA NONA – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA reconhece como sendo sua exclusiva responsabilidade:

10.2. Entregar o serviços do presente contrato, conforme as especificações constantes no Anexo 01, bem como da Clausula Primeira deste contrato, no prazo estabelecido neste Instrumento;

10.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

10.4. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou a terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

147

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

10.5. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

10.6. Os ônus decorrentes da aplicação de legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

10.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

10.8. No ato de celebração do respectivo contrato, cabe a CONTRATADA designar funcionário para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

10.9. No ato da celebração do respectivo contrato, fornecer a CONTRATANTE declaração que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas, bem como se compromete a manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

a) Advertência por escrito;

b) Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, até o 10º dia;

c) Para as previstas nos incisos II, III, VII e VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, até o 10º dia;

d) Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para as infrações previstas nos itens b e c e a multa de 30% do valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de 03 a 06 anos, estabelecido no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 148

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

§1º A Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados;

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à contratada; e A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindo por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1.– O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria nº02 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 149

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1.- O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Instância Turística de São Luiz do Paraitinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 09 (nove) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 05 de junho de 2025.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante

Adriano Felipe de Jesus Santos 48045825847

ADRIANO FELIPE DE JESUS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Raquel S. Melo Sampaio

RG: 46.235.480-7

CPF: 385.547.848-12

Assinatura:

Nome: Vinicius Monari Guimaraes

RG: 34.686.704-3

CPF: 005.014.731-57